

PODER EXECUTIVO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 104-GP/2019 Em 22 de novembro de 2019

A sua Excelência, Senhor **Ver. Denízio Pereira da Costa** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com Indenizações e restituições trabalhistas de servidores da Administração.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Ficha nº 56.**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dect°

Palácio 21 de julho, em 22 de novembro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia Telefone: (69) 544 2269



PODER EXECUTIVO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 104 -GP/2019 Em 22 de novembro de 2019

> "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte <u>L E I.</u>

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com Indenizações e restituições trabalhistas de servidores da Administração.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a

seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXEECUTIVO	
02.03.00	SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD	
04.1220009.2017		
3.3.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	11.400,00
	TOTAL	11.400,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXEECUTIVO		
02.03.00	SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
04.1220009.2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD		
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	11.400,00	
	TOTAL	11.400,00	

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019).

Palácio 21 de Julho, em 22 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia Telefone: (69) 544 2269